CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 087 sob o nº 1814
às 10:30 horas.
Natalândia - MG 05/10/15

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a permuta de imóveis (lote de terreno) que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, e com o fulcro nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a permutar um Lote situado na Rua Brasil, Setor 04, Quadra 15, Lote 01, com perímetro de 60,00m (sessenta metros); área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), sendo: Frente para a Rua Abílio Manoel Braga, com extensão de 10m (dez metros); Lateral direita com área institucional, com extensão de 20m (vinte metros); Lateral Esquerda com Rua Brasil, com extensão de 20m (vinte metros) e Fundos com área institucional, com extensão de 10m (dez metros), com um lote da propriedade de Geralda Manoela de Jesus, situado na Rua José Manoel de Araújo, Setor 03, Quadra 31, Lote 01, com perímetro de 60,00m (sessenta metros); área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), sendo: Frente para a Rua José Manoel de Araújo, com extensão de 10m (dez metros); Lateral direita com o lote 02, com extensão de 20m (vinte metros); Lateral Esquerda com a propriedade do senhor Regimar Alvim de Carvalho, com extensão de 20m (vinte metros) e Fundos com a propriedade da senhora Geralda Manoela de Jesus, com extensão de 10m (dez metros).

Parágrafo único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais), enquanto que a área da senhora Geralda Manoela de Jesus em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme laudo de avaliação que a parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o lote de terreno que a Empresa receber em permuta incidirá todas as obrigações e restrições prescritas pela legislação pertinente.

Art. 3º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem a respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta, respectivamente, das partes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 24 de setembro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Aprovado em primeiro turno, por (8) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Sessões 22/10/15
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Aprovado em segundo turno, por (8) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Sessões 12/11/15
Presidente da Câmara